



Antônio Herman Vasconcelos e Benjamin  
Vladimir Passos de Freitas  
Jarbas Soares Júnior

*Coordenadores*

*Prefácio*

Min. Luiz Fux

*Apresentação*

Antônio Herman Vasconcelos e Benjamin

**COMENTÁRIOS AOS  
ACÓRDÃOS AMBIENTAIS  
PARADIGMAS DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL**

**Área específica**

DIREITO AMBIENTAL

**Áreas afins**

**Público-alvo/consumidores**

**FORMATO:** 17 x 24 cm

**CÓDIGO:** 10002990

C732      Comentários aos acórdãos ambientais: paradigmas do Supremo Tribunal Federal/ Antônio Herman Vasconcelos e Benjamin, Vladimir Passos de Freitas, Jarbas Soares Júnior (Coord.).– Belo Horizonte : Fórum, 2021.

505p. ; 17x24cm.

ISBN: 978-65-5518-077-0

1. Direito ambiental. 2. Supremo Tribunal Federal. I. Benjamin, Antônio Herman Vasconcelos e. II. Freitas, Vladimir Passos de. III. Soares Júnior, Jarbas. IV. Título. IV. Título.

CDD: 344.046

CDU: 349.6

Elaborado por Daniela Lopes Duarte - CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcelos e; FREITAS, Vladimir Passos de; SOARES JÚNIOR, Jarbas (Coord.). *Comentários aos acórdãos ambientais: paradigmas do Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 505p. ISBN 978-65-5518-077-0

## **ANTÔNIO HERMAN VASCONCELOS E BENJAMIN**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

## **VLADIMIR PASSOS DE FREITAS**

Professor doutor do mestrado/doutorado da PUCPR. Ex-Secretário Nacional de Justiça. Desembargador Federal aposentado. Ex-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região.

## **JARBAS SOARES JÚNIOR**

Procurador de Justiça no Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (2004-2006, 2006-2008). Membro do Conselho Nacional do Ministério Público (2011-2013, 2013-2015). Presidente da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente (2003-2006, 2006-2009 e 2009-2011). Proponente e primeiro Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP. Primeiro Coordenador do CAOMA, do MPMG.

## SUMÁRIO

PREFÁCIO	
<b>Ministro Luiz Fux</b> .....	15
APRESENTAÇÃO	
<b>Antônio Herman Vasconcelos e Benjamin</b> .....	17
A CULTURA DA “FARRA” NÃO SE PONDERA COM A CRUELDADE DO “BOI” RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO	
Edson Damas da Silveira .....	21
Referências .....	29
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI RELATOR: MINISTRO CELSO DE MELO	
Fernando Reverendo Vidal Akaoui.....	31
Referências .....	38
A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTITUTO DE REPARAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E GARANTIDOR DAS ÁREAS PROTEGIDAS	
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior .....	39
1 Contextualização .....	39
2 Evolução Legislativa do Instituto .....	40
3 Evolução Jurisprudencial do Instituto.....	42
Conclusão. Garantia das áreas protegidas .....	45
Referências .....	46
COMENTÁRIOS AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 628.582-RS: OS CRITÉRIOS DE IMPUTAÇÃO PENAL DO ART. 60 DA LEI Nº 9.605/98 COMO UM CRIME DE PERIGO ABSTRATO-CONCRETO OU POR ACUMULAÇÃO RELATOR: MINISTRO DIAS TOFOLLI	
Délton Winter de Carvalho.....	47
1 Uma sucinta, mas necessária análise do caso .....	48
2 A inserção do risco (perigo) como categoria jurídica penal .....	49
3 O potencial poluidor e a ofensividade ao bem jurídico penal .....	51
4 Afinal, a qual espécie de crime pertence o art. 60 da Lei nº 9.605/98, quanto ao grau de ofensa ao bem jurídico? .....	57
4.1 O ilícito penal do art. 60, da Lei nº 9.605/98 como crime de perigo abstrato-concreto ou de acumulação .....	58
Referências .....	60
CRIME AMBIENTAL TIPIFICADO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/1998. ÁREA PARTICULAR. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM FUNDAMENTO EM NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. COMENTÁRIO AO AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 639.810/RN RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA	
Ana Maria Moreira Marchesan, Rafael Martins Costa Moreira.....	63
Introdução .....	63
1 A relevância socioambiental dos manguezais e sua proteção Jurídica.....	64
1.1 Uma breve análise da jurisprudência do STJ em termos de proteção aos manguezais .....	67
2 Conflitos jurídico-ambientais relacionados aos manguezais e competência jurisdicional .....	69
2.1 Competência penal da Justiça Federal: considerações gerais.....	72
2.2 Competência em caso de destruição ou danificação de manguezal.....	74
Conclusões .....	76
Referências .....	77

CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL DO SOLO – REGIME DE PROPRIEDADE  
IMOBILIÁRIA E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Guilherme José Purvin de Figueiredo.....	79
Comentários.....	80
Referências .....	88

ATOS DE CRUELDADE PRATICADOS CONTRA ANIMAIS: A  
INCONSTITUCIONALIDADE DA RINHA DE GALOS. AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.856-6/RIO DE JANEIRO (Medida Liminar)

RELATOR: MINISTRO CARLOS VELOSO

Sandra Cureau .....	91
Introdução .....	95
Alegação de Inépcia da Petição Inicial.....	96
1    Histórico .....	97
2    Análise do Acórdão .....	98
2.1  O que é a espécie <i>Gallus-Gallus</i> ? .....	98
2.2  A proteção constitucional a todas as formas de vida .....	99
2.3  Legislação infraconstitucional .....	99
2.4  A medida liminar na ADI nº 1.856-6, paradigma para decisões posteriores .....	101
Referências .....	103

MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL E FATO CONSUMADO – AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº  
609.748/RIO DE JANEIRO

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Jarbas Soares Júnior, Carlos Eduardo Ferreira Pinto .....	105
1    Breves apontamentos acerca dos fatos e das questões jurídicas abordadas no acórdão.....	105
2    A Constituição Federal e a proteção ao meio ambiente .....	106
3    O licenciamento como instrumento de prevenção de danos ambientais .....	109
4    Da teoria do fato consumado .....	112
Apontamentos finais.....	115
Referências .....	117

MOGNO BRASILEIRO. COMANDO E CONTROLE COMO ESTRATÉGIA DE  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. NOVOS PARADIGMAS PARA A GESTÃO AMBIENTAL,  
O DIREITO É A JUSTIÇA

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

Andréa Vulcanis.....	119
1    Análise do caso.....	119
2    Breve análise acerca dos aspectos processuais em matéria constitucional atinentes ao caso.....	121
3    As atividades de comando e controle como princípio da ordem ambiental.....	123
4    Uma concepção sistêmica do direito pode ajudar numa modificação das relações sociais e a relação do homem para com o meio ambiente?.....	128
Conclusões .....	133
Referências .....	135

OS AGROTÓXICOS EM FACE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL – RE Nº 559.622

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

Marcelo Kokke.....	137
Introdução.....	137
1    A apreciação jurídico-formal dos agrotóxicos .....	139
2    A apreciação jurídico-ecológica dos efeitos dos agrotóxicos.....	143
3    A apreciação jurídica dos efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde humana.....	146
4    A apreciação dos efeitos dos agrotóxicos em termos de justiça ambiental e intergeracional.....	149
Considerações finais .....	153
Referências .....	154

DANOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO, FUNÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE, NATUREZA *PROPTER REM* DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR E PRIORIDADE DA REPARAÇÃO *IN NATURA*

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI

Marcos Paulo de Souza Miranda .....	155
Introdução .....	155
1    A importância das áreas de preservação permanente .....	157
2    Fato consumado e meio ambiente .....	158
3    Função ambiental da propriedade .....	159
4    Natureza <i>propter rem</i> da obrigação de reparar danos ambientais.....	160
5    Prioridade da reparação <i>in natura</i> .....	161
Considerações finais .....	162
Referências .....	162

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OS ÍNDIOS E O DIREITO AMBIENTAL

Paulo Affonso Leme Machado .....	165
Introdução.....	165
1    Direitos individuais e sociais dos índios .....	165
1.1    Reconhecimento de direitos e de fatos.....	165
1.2    Identidade indígena.....	166
1.3    Organização social dos índios.....	166
1.4    Costumes dos índios.....	167
1.5    Os índios e as terras indígenas: plena integração no território brasileiro .....	168
1.6    Dever da União de proteger as terras indígenas e a cultura indígena.....	168
1.7    Dever da União de demarcar as terras indígenas .....	169
2    As terras indígenas e seu uso.....	170
2.1    A extensão do usufruto dos índios.....	170
2.2    O usufruto dos índios, a intervenção do Poder Público e o dever de consulta dos índios .....	171
3    Os direitos dos índios e o direito ambiental .....	172
3.1    Julgamentos do Supremo Tribunal Federal – STF – caso Raposa Terra do Sol .....	172
3.1.1    Julgamento pelo STF da Petição nº 3.388/Roraima. Relator: Min. Carlos Britto. Item 15. Plenário: 19.03.2009.....	172
3.1.2    Julgamento pelo STF dos Embargos de Declaração na Petição nº 3.388/Roraima. Relator Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário: 23.10.2013 .....	173
3.2    A doutrina e a obrigação de os índios respeitarem a legislação ambiental.....	174
Referências .....	175

A NECESSIDADE DE CRITÉRIOS ECOLÓGICOS EM ESTUDOS TÉCNICOS PARA EVENTUAL PERMISSÃO DE TEMPORADA DE CAÇA AMADORÍSTICA – ATUALIZANDO O ARTIGO 8º DA LEI Nº 5.197/67 FRENTE AO ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO – RE Nº 629.502

RELATORA: MINISTRA ROSA WEBER

Cândido Alfredo Silva Leal Júnior .....	177
Comentários.....	178

O DEVER FUNDAMENTAL DO ESTADO DE IMPEDIR DANOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS À INADEQUADA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMENTÁRIO AO ACÓRDÃO RE Nº 577.996/STF

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

Anelise Monteiro Steigleder .....	185
Introdução.....	185
1    O dever estatal de prevenção e de não lesividade .....	186
2    O risco ambiental como diretriz para a intervenção judicial excepcional.....	188
3    A política nacional de resíduos sólidos .....	191
Conclusão.....	193
Referências .....	193

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA. INVOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 658.171/DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI

Álvaro Luiz Valery Mirra.....	195
1 O caso sob julgamento e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal .....	195
2 Comentários de ordem doutrinária a respeito do julgado .....	197
2.1 O regime jurídico da atuação do Estado na área ambiental na Constituição de 1988 .....	197
2.2 A ampliação do controle social, pela via judicial, sobre as omissões do Poder Público em matéria ambiental.....	203
2.3 A expansão da função jurisdicional para viabilizar o controle social das omissões do Poder Público na proteção do meio ambiente e o princípio da separação dos poderes .....	207
2.4 O controle social, pela via judicial, das omissões estatais lesivas ao meio ambiente e a questão das disponibilidades financeiras do Poder Público .....	209
Considerações finais .....	211
Referências .....	213

**PRIVATE GAINS FOR PUBLIC GOALS: OS DANOS CAUSADOS PELOS VAZAMENTOS DE ÓLEO NO MAR E A EMERGÊNCIA DE UM DIREITO AMBIENTAL TRANSNACIONAL PRIVADO – AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 747.154/SÃO PAULO**

**RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX**

Bruno Dantas, Caio Victor Ribeiro dos Santos .....	217
Introdução .....	218
1 O dano ambiental na sociedade do risco.....	219
2 O dano ambiental entre o antropocentrismo e o ecocentrismo.....	221
3 Direito ambiental transnacional privado: a emergência de um modelo contratual para a prevenção de danos ambientais.....	225
Conclusão .....	228
Referências .....	228

**VAZAMENTO DE ÓLEO – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 898.716/PARANÁ**

**RELATORA: MINISTRA ROSA WEBER**

Robertson Fonseca de Azevedo, Fábio Aurélio da Silva Alcure, Rafael Ferreira Filippin.....	231
Introdução .....	231
1 O caso .....	232
2 A bacia hidrográfica do Rio Iguaçu.....	234
3 A modernização ecológica do direito e a construção do estado constitucional ecológico .....	236
4 O acórdão .....	237
5 O <i>holding</i> .....	239
6 O conceito de meio ambiente engloba o de ambiente do trabalho.....	240
7 Competência jurisdicional.....	245
Considerações finais .....	246
Referências .....	246

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.983/CE: EFEITOS ALÉM DA REAÇÃO LEGISLATIVA**

**RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO**

Luciano Nunes Maia Freire, Lívia Avance Rocha .....	249
1 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE .....	249
1.1 O conflito entre direitos fundamentais.....	250
1.2 A vaquejada enquanto manifestação cultural tradicional .....	251
1.3 A crueldade intrínseca da vaquejada.....	252
2 A Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, e a Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017 .....	253
3 A vedação à crueldade como direito autônomo.....	256
Conclusão .....	259
Referências .....	260

**COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DE CRIME CONTRA ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE COM REFLEXOS INTERNACIONAIS – COMENTÁRIOS AO ACÓRDÃO Nº 835.558/SP**

**RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX**

Vladimir Passos de Freitas .....	263
Introdução .....	265
1 A matéria de fato e os tipos penais em discussão .....	267
2 A competência para julgar os crimes contra a fauna.....	268
3 A discussão no plenário do Supremo Tribunal Federal.....	270

4	O ponto exato da divergência .....	271
	Conclusões .....	272
	Referências .....	273

LIMITES DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO EM ÁREAS DE INCERTEZA CIENTÍFICA: EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 627.189/SP)

IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO À ELETROPAULO PARA REDUÇÃO DO CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE UMA DE SUAS LINHAS DE TRANSMISSÃO

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI

	Édis Milaré .....	275
	Considerações iniciais .....	276
1	O princípio da precaução.....	277
2	Os limites na aplicação do princípio da precaução segundo o Recurso Extraordinário nº 627.189/SP .....	280
2.1	Resumo do caso.....	280
2.2	O entendimento do STF sobre a aplicação do princípio da precaução ao caso .....	283
	Considerações finais .....	285
	Referências .....	286

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DIANTE DA LEI Nº 12.651/2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL) E ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 12.727/2012: ANÁLISE DO VOTO DO MINISTRO GILMAR MENDES NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 42

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

	Cristina Seixas Graça .....	289
	Introdução.....	289
1	Principais alterações trazidas pelo novo Código Florestal .....	290
2	O pedido contido na ADC nº 42 e a decisão frente ao voto examinado .....	291
3	A necessidade de aplicação do princípio do não retrocesso de proteção ambiental .....	292
3.1	O limite discricionário do legislador para redução do direito fundamental ao meio ambiente: necessidade de embasamento científico que determine a possibilidade de redução da proteção prevista na constituição e na legislação infraconstitucional.....	293
4	O fato consumado, a segurança jurídica e a decisão de constitucionalidade que acatou a anistia dos degradadores baseada na teoria dedutiva hipotética .....	296
	Considerações finais .....	298
	Referências .....	299

AMBIENTE: UM DIREITO DE SEGUNDA CLASSE?

(EXCURSO SOBRE O VOTO DO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO NA ADC Nº 42/DF)

	José Adércio Leite Sampaio .....	301
	Referências .....	319

COMENTÁRIOS AO ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE JULGOU AS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nºs 4.901, 4.902, 4.903 E 4.937 E A AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADC Nº 42) ENVOLVENDO O NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI Nº 12.651/2012)

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

	Marcelo Abelha Rodrigues .....	325
1	A ementa .....	325
2	Introito .....	335
3	Premissas metodológicas deste ensaio .....	335
3.1	Admissibilidade e mérito.....	335
3.2	Dispositivo por dispositivo, tema por tema.....	335
3.3	As premissas teóricas comuns do acórdão.....	336
3.4	Os possíveis resultados: a) ganhar, b) perder <i>perdendo</i> , c) perder <i>sem prejuízo</i> e d) perder <i>ganhando</i> .....	337
4	Comentários.....	338
4.1	Os 10 anos de trâmite legislativo do novo Código Florestal .....	338
4.2	Discussão em torno das hipóteses que configuram interesse social e utilidade pública – art. 3º, VIII, ‘b’, e IX (Objeto das ADIS nºs 4.903 e 4.937; e da ADC nº 42).....	344
4.2.1	A intervenção em APP continua a ser em “em casos excepcionais” – <i>perdeu ganhando</i> .....	345
4.2.2	A expressão “quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta” deve ser estendida a qualquer hipótese de intervenção em APP – <i>ganhou</i> .....	347

4.2.3	A redução do texto – eliminação da hipótese de intervenção em APP por utilidade pública para “gestão de resíduos” e “instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais” – <i>ganhou</i> .....	349
4.3	Reconhecimento de que as nascentes e os olhos d’água <i>intermitentes</i> são considerados Áreas de Preservação Permanente – <i>ganhou</i> .....	350
4.4	A interpretação do conceito de “leito regular” como marco delimitador de APP (art. 3º, XIX) – <i>perdeu perdendo</i> .....	353
4.5	Dois pontos: (a) A extensão do tratamento especial conferido pela legislação à agricultura familiar para abranger também as propriedades ou posses rurais com até quatro módulos fiscais (art. 3º, parágrafo único); (b) exigência de titulação da área para terras indígenas e comunidades tradicionais – <i>perdeu ganhando e ganhou ganhando</i> .....	355
4.6	Supressão da APP ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios artificiais.....	358
4.7	Permissão do uso agrícola de várzeas em pequenas propriedades ou posses rurais familiares (art. 4º, §3º do NCF) – <i>perdeu ganhando</i> .....	361
4.8	A agricultura em APPs (margem dos rios e entorno de lagos e lagoas naturais) .....	363
4.9	A redução dos limites da APP no entorno de reservatórios d’água artificiais implantados para abastecimento público e geração de energia .....	365
4.10	A data de 22.07.2008 estabelecida como marco temporal para diferença de tratamento jurídico dos desmatamentos irregulares em APP e Reserva Legal – <i>ganhou ganhando</i> .....	368
4.11	A possibilidade de intervenção em área de manguezal e restinga, cuja função ecológica esteja comprometida, para a execução de obras habitacionais e de urbanização em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda – <i>perdeu perdendo</i> .....	371
4.12	As áreas de uso restrito – áreas de inclinação entre 25º e 45º .....	373
4.13	Possibilidade de redução da Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento) na Amazônia legal.....	375
4.14	Eliminação da exigência de reserva legal para: a) empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto; b) áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e c) áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias – <i>perdeu perdendo</i> .....	377
4.15	Proteção da supressão lícita nos percentuais de reserva legal anteriores e manutenção dos mesmos percentuais para aqueles que não desmataram, mas poderiam tê-lo feito no regime legal anterior – <i>perdeu sem prejuízo</i> .....	379
4.16	Sanção premial pela manutenção da reserva legal com a possibilidade de sua redução – <i>perdeu sem prejuízo</i> .....	382
4.17	Cômputo de APP em Reserva Legal – <i>perdeu perdendo</i> .....	383
4.18	Área abandonada e a conversão da vegetação nativa em uso alternativo do solo .....	386
4.19	Compensação de reserva legal por instrumentos de mercado – <i>perdeu sem prejuízo</i> .....	388
4.20	Programa de Regularização Ambiental – conversão da multa por serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente – <i>ganhou ganhando</i> .....	395
4.21	A possibilidade de recomposição da reserva legal com o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas – <i>perdeu perdendo</i> .....	399
4.22	Regras de transição para a regularização de áreas consolidadas em APPs e em Reserva Legais.....	403
4.23	Prorrogação indiscriminada do prazo para a concessão de crédito rural .....	412
	Referências .....	413

ACÓRDÃO NAS ADIS NºS 4.901, 4.902, 4.903, 4.937 E NA ADC Nº 42  
(CÓDIGO FLORESTAL)

COMENTÁRIOS AO VOTO-VISTA DA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

Nicolao Dino .....	417
À guisa de introdução .....	417
1    ADIs e fundamentos. Processo e julgamento .....	418
2    O parecer da Procuradoria-Geral da República .....	422
3    O voto-vista da Ministra Cármen Lúcia (Presidente).....	423
4    Pano de fundo da controvérsia .....	424
5    Comentários ao voto-vista da Ministra Cármen Lúcia .....	427
5.1    “Autorização de intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos casos de utilidade pública ou interesse social” – arts. 3º, incs. VIII e IX, e 8º, <i>caput</i> .....	427
5.2    Redução das APPs em torno de nascentes e olhos d’água – e art. 4º, IV (art. 3º, XVII e XVIII).....	429
5.3    “Redução de APPs em razão da definição legal de ‘leito regular’” – art. 3º, XIX.....	430
5.4    “Equiparação do tratamento dado à pequena propriedade ou posse rural familiar às	

	propriedades com até quatro módulos fiscais” – art. 3º, parágrafo único.....	430
5.5	“Redução de Áreas de Preservação Permanente em torno de reservatórios artificiais” – art. 4º, III, §§1º e 4º.....	431
5.6	Uso agrícola das várzeas – art. 4º, §5º .....	433
5.7	Autorização para atividades de aquicultura em Área de Preservação Permanente – art. 4º, §6º.....	433
5.8	Faixa mínima de APP no entorno de reservatório d’água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público – art. 5º.....	434
5.9	Recomposição de APPs e de reserva legal – art. 7º, §3º; art. 59, §§2º, 4º e 5º; art. 60 .....	434
5.10	Intervenção e supressão de vegetação em manguezal – art. 8º, §2º.....	436
5.11	Autorização de manejo florestal e de exercício de atividades agrossilvipastoris nas áreas com inclinação entre 25º e 45º – art. 11 .....	436
5.12	Redimensionamento e dispensa de área de reserva legal – art. 12, §§4º, 5º, 6º, 7º e 8º .....	437
5.13	Cota de Reserva Ambiental – art. 13, §1º .....	439
5.14	Sobreposição de Áreas de Preservação Permanente – APP e de Reservas Legais de Imóveis – RL – art. 15, incs. I a III, §§1º a 4º, inc. I.....	440
5.15	Vedação de conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em imóvel que possuir área abandonada – art. 28 .....	441
5.16	Compensação de Reserva Legal – arts. 48, §2º, 66, §5º, incisos II, III e IV, e §6º .....	442
5.17	Atividades econômicas em ‘áreas consolidadas’ em locais de preservação permanente – arts. 61-A, 61-B, 61-C e art. 63 .....	443
5.18	Faixa de APP para reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público anteriores à MP nº 2.166-67/2001 – art. 62.....	444
5.19	Dispensa de recuperação de reserva legal e pequenas propriedades rurais – art. 67.....	445
5.20	Dispensa de recomposição de vegetação nativa suprimida respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos na legislação em vigor à época – art. 68.....	446
5.21	Obtenção de crédito agrícola sujeita à inscrição no CAR – art. 78-A .....	446
	Considerações finais .....	447
	Referências .....	448

## SOBRE A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL AMBIENTAL: A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Fábio Medina Osório .....	449
Introdução.....	449
1    A prerrogativa de foro e o direito penal ambiental .....	452
Referências .....	455

## O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E A SUA CONSTITUCIONALIDADE

COMENTÁRIO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 42, VOTO  
DO MINISTRO EDSON FACHIN

Gabriel Wedy .....	457
Breve introdução .....	457
1    Do novo Código Florestal Brasileiro .....	458
2    Do resumo do voto do Ministro Edson Fachin a ser comentado.....	461
3    Áreas de preservação permanente .....	464
4    Regime jurídico de proteção das áreas de preservação permanente.....	466
5    Intervenção em áreas de preservação permanente .....	467
6    Reserva legal.....	468
7    Regime de proteção da reserva legal.....	470
8    Programa de regularização ambiental.....	471
Conclusão.....	472
Referências .....	473

## AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 42/DF (CÓDIGO FLORESTAL)

ANÁLISE DO VOTO DO MINISTRO MARCO AURÉLIO

Marga Inge Barth Tessler .....	475
Introdução .....	485
1    Breve histórico sobre a questão florestal no Brasil e a tutela jurídica da vegetação nativa .....	485
2    O denominado “Código Florestal” não é um código .....	486
3    Os princípios da Lei nº 12.651/2012.....	486
4    A judicialização da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a contribuição do STF .....	486
5    Considerações iniciais sobre a marcha processual no julgamento em epígrafe .....	487
6    Análise das considerações iniciais e premissas lançadas pelo Ministro Marco	

	Aurélio .....	488
6.1	Premissa: aspecto intergeracional do tema .....	488
6.2	Premissa: a questão técnico-científica .....	489
6.3	Premissa: a desafiadora tarefa do Supremo .....	489
6.4	Premissa: sobre a proibição de retrocesso ambiental .....	490
7	Síntese temática: três temas centrais apontados pelo voto do Ministro Marco Aurélio .....	490
8	Artigo 12 e seus parágrafos 6º, 7º e 8º .....	493
9	Artigo 44: criação do CRA – Cota de Reserva Ambiental.....	493
10	Artigo 28: áreas abandonadas .....	494
11	Dos mecanismos de sanção e reparação ambiental .....	494
12	O voto do Ministro Marco Aurélio, no ponto .....	495
13	A proteção das nascentes e olhos d’água intermitentes.....	499
	Conclusão.....	499
	Referências .....	500
	 SOBRE OS AUTORES.....	 501

## SOBRE OS AUTORES

### **Álvaro Luiz Valery Mirra**

Doutor em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP); Diplomado em Estudos Superiores Especializados em Direito Ambiental pela Faculdade de Direito da Universidade de Estrasburgo-França; Membro do Instituto “O Direito por um Planeta Verde” e da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil; Coordenador-Adjunto da Área de Direito Urbanístico e Ambiental da Escola Paulista da Magistratura (EPM); Juiz de Direito em São Paulo/SP.

### **Ana Maria Moreira Marchesan**

Promotora de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul; Mestre e Doutora em Direito Ambiental e Biodireito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Professora convidada no Curso de Direito Ambiental Nacional e Internacional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Integrante da Diretoria do Instituto “O Direito por um Planeta Verde”.

### **Andréa Vulcanis**

Procuradora Federal; Mestre em Direito Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR); Ex-Superintendente do Ibama no Estado do Paraná; Ex-Procuradora Geral do Ibama; Ex-Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); Ex-Subsecretária de Assuntos Estratégicos da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal; Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás.

### **Annelise Monteiro Steigleder**

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Doutoranda em Planejamento Urbano e Regional pelo Programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente do Instituto “O Direito por um Planeta Verde”.

### **Bruno Dantas**

Ministro do TCU; Pós-Doutor pela Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Visiting Researcher Fellow na Benjamin N. Cardozo School of Law (Nova York, EUA), no Max Planck Institute for Regulatory Procedural Law (Luxemburgo) e na Universidade de Paris 1 Panthéon Sorbonne; Professor do Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito-Rio) e da Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

### **Caio Victor Ribeiro dos Santos**

Pós-graduado em Direito Processual Civil pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

### **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**

Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (desde 2012); Mestre em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG) (2001); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) (1992); Foi juiz federal de 1993 a 2012, atuando em varas previdenciária, cível, agrária e ambiental.

### **Carlos Eduardo Ferreira Pinto**

Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação (07.04.2014 – 06.12.2016); Coordenador da Força Tarefa do MPMG no “Caso Samarco” (05.11.2015 – 06.12.2016).

### **Cristina Seixas Graça**

Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) (1979); Possui mestrado profissional em Gerenciamento e Tecnologias Ambientais no Processo Produtivo pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Especialista em Direito Ambiental contra as Mudanças Climáticas e Esgotamento dos Recursos pela Universidad de Castilla-La Mancha (2019); Coordenadora e Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente (COPEMA) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH – no período de 2016/2018); Promotora de Justiça e, atualmente, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público da Bahia e Urbanismo e Presidente da Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) para o triênio 2019-2022.

### **Délton Winter de Carvalho**

Pós-Doutor em Direito Ambiental e dos Desastres pela University of California, Berkeley, EUA; Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), nível Mestrado e Doutorado; Advogado, Parecerista e Consultor jurídico; Sócio fundador da Délton Carvalho; Autor de diversos artigos publicados nacional e internacionalmente, sendo ainda autor dos livros: CARVALHO, Délton Winter de. *Gestão Jurídica Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017; CARVALHO, Délton Winter de. *Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015; CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013; e CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. *Direito dos Desastres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

### **Édis Milaré**

Procurador de Justiça aposentado, foi o primeiro Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; Um dos redatores da Lei da Ação Civil Pública; Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Professor de Direito Ambiental, Advogado e Consultor Jurídico.

### **Edson Damas da Silveira**

Procurador de Justiça no Estado de Roraima; Professor da Universidade Estadual de Roraima (UERR); Especialista em Desenvolvimento Regional Sustentável; Mestre em Antropologia; Mestre e Doutor em Direito Socioambiental; Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (UC) Portugal.

### **Fábio Aurélio da Silva Alcure**

Procurador do Ministério Público do Trabalho.

### **Fábio Medina Osório**

Advogado; Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Complutense de Madri (UCM); Mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG); Ex-Ministro da Advocacia-Geral da União; Ex-Promotor de Justiça no Rio Grande do Sul; Ex-Diretor da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente (ABRAMPA).

### **Fernando Reverendo Vidal Akaoui**

Promotor de Justiça (MPSP); Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Professor e Coordenador do Mestrado em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília (UNISANTA); Ex-Conselheiro do Conselho Nacional do Meio Ambiente. (CONAMA); Presidente do Instituto “O Direito por um Planeta Verde”.

### **Gabriel Wedy**

Juiz Federal; Professor nos programas de Pós-Graduação e de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Pós-Doutor e Mestre em Direito Ambiental; *Visiting Scholar* pela *Columbia Law School (Sabin Center for Climate Change Law)* e Professor Visitante na *Universität Heidelberg – Instituts für deutsches und europäisches Verwaltungsrecht*; É professor na Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFERS); Foi Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE); Autor de diversos artigos na área do direito ambiental no Brasil e no exterior e, entre outros, do livro “O desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas: um direito fundamental”.

### **Guilherme José Purvin de Figueiredo**

Graduado em Direito e em Letras pela Universidade de São Paulo (USP); Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP); Professor Convidado nos Cursos de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), da Escola Paulista de Magistratura e da Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria Geral do Estado (PGE-SP); Coordenador Geral da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil; Presidente honorário do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.

### **Jarbas Soares Júnior**

Procurador de Justiça no Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (2004-2006, 2006-2008); Membro do Conselho Nacional do Ministério Público (2011-2013, 2013-2015); Presidente da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente (2003-2006, 2006-2009 e 2009-2011), proponente e primeiro Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), primeiro Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA), do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

### **José Adércio Leite Sampaio**

Doutor em Direito Constitucional; Pós-Doutor em Federalismo Ambiental; Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e DHC-Escola de Direito; Procurador da República.

### **Lívia Avance Rocha**

Analista Jurídica do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Luciano Nunes Maia Freire**

Conselheiro Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Pós-Graduado em Direito Processual; Pós-Graduado em Ciência Política; Mestrando em Ciências Políticas pela Universidade de Lisboa (ULisboa); Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Luís Fernando Cabral Barreto Júnior**

Promotor de Justiça de Meio Ambiente, urbanismo e patrimônio cultural de São Luís; Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Maranhão; Membro colaborador da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público; Ex-Presidente da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) onde atualmente exerce a função de Diretor de Relações Institucionais.

**Marcelo Abelha Rodrigues**

Mestre e Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Professor da Graduação e Mestrado da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Advogado e Consultor Jurídico ES.

**Marcelo Kokke**

Pós-doutor em Direito Público Ambiental pela Universidade de Santiago de Compostela (USC); Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ); Especialista em processo constitucional; Procurador Federal da Advocacia-Geral da União; Professor da Faculdade Dom Helder Câmara; Professor do Centro Universitário de Belo Horizonte (Uni-BH); Professor de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas); Professor colaborador da Escola da Advocacia-Geral da União; Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP-SP).

**Marcos Paulo de Souza Miranda**

Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; Professor de Direito Ambiental e de Direito do Patrimônio Cultural na Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG); Membro do International Council of Monuments and Sites (ICOMOS).

**Marga Inge Barth Tessler**

Desembargadora Federal do TRF4; Conselheira da ENFAN; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Mestre em Administração da Justiça pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Especialista em Direito Sanitário pela Universidade de Brasília (UnB) e Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

**Nicolao Dino**

Subprocurador-Geral da República; Professor de Direito Ambiental e Direito Administrativo da Universidade de Brasília (UnB); Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Membro da Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal; Membro do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Ex-Vice-Procurador-Geral Eleitoral (2016/2017); Ex-Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) (2010/2013); Ex-Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (2007/2009); Ex-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (2003/2007).

**Paulo Affonso Leme Machado**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Advogado; Doutor *Honoris Causa* pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) (Brasil), pela Vermont Law School (Estados Unidos), pela Universidade de Buenos Aires (Argentina) e pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) (Brasil); Mestre em Direito Ambiental pela Universidade Robert Schuman – Strasbourg (França); Prêmio de Direito Ambiental Elizabeth Haub (Alemanha/Bélgica); Professor Convidado na Universidade de Limoges (1986-2004); Professor na Universidade Estadual Paulista (UNESP) (1980-2004); Promotor de Justiça (aposentado) do Estado de São Paulo; Conselheiro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (1984-1986); Conselheiro do Conselho do Patrimônio Cultural (2004-2008); Autor do livro *Direito Ambiental Brasileiro*, 26. ed. *Chevalier de La Légion d'Honneur* (França); Professor de Direito Ambiental na Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP) (Desde 2001).

**Rafael Ferreira Filippin**

Advogado; Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

**Rafael Martins Costa Moreira**

Juiz Federal; Mestre e Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com visiting research na Juristischen Fakultät der Ruprecht – Karls, em Heidelberg, Alemanha; Professor de Direito Ambiental e Administrativo.

**Robertson Fonseca de Azevedo**

Promotor de Justiça no Estado do Paraná; Doutor em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**Sandra Cureau**

Subprocuradora-Geral da República; Foi Vice-Procuradora-Geral da República e Vice-Procuradora-Geral Eleitoral; Coordenou, por 10 anos, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; É membro da diretoria do Instituto “O Direito por um Planeta Verde” e da Associação de Professores de Direito Ambiental do Brasil; Coordenadora e autora de livros e artigos sobre meio ambiente e patrimônio cultural.

**Vladimir Passos de Freitas**

Professor doutor do mestrado/doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); Ex-Secretário Nacional de Justiça; Desembargador Federal aposentado; Ex-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.